

Processo C-631/23

Pedido de decisão prejudicial

Data de entrada:

18 de outubro de 2023

Órgão jurisdicional de reenvio:

Finanzgericht Düsseldorf (Tribunal Tributário de Dusseldórfia,
Alemanha)

Data da decisão de reenvio:

4 de outubro de 2023

Demandante:

Servoprax GmbH

Demandado:

Hauptzollamt Duisburg (Serviço Aduaneiro Principal de Duisburgo,
Alemanha)

[Omissis]

**FINANZGERICHT DÜSSELDORF (TRIBUNAL TRIBUTÁRIO DE
DUSSELDÓRFIA)**

DESPACHO

No litígio

Servoprax GmbH, *[omissis]*
Wesel,

– demandante –

[Omissis]

contra
de Duisburgo) *[omissis]*

Hauptzollamt Duisburg (Serviço Aduaneiro Principal

– demandado –

que tem por objeto direitos aduaneiros

a 4.ª Secção [omissis]

[Omissis]

decidiu, em 4 de outubro de 2023:

Suspender a instância.

Solicitar ao Tribunal de Justiça da União Europeia, ao abrigo do artigo 267.º, segundo parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, que se pronuncie a título prejudicial sobre as seguintes questões:

1. Deve interpretar-se a Nomenclatura Combinada constante do anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987 (JO 1987, L 256, p. 1), conforme alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/1821 da Comissão, de 6 de outubro de 2016 (JO 2016, L 294, p. 1), pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/1925 da Comissão, de 12 de outubro de 2017 (JO 2017, L 282, p. 1), e pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/1602 da Comissão, de 11 de outubro de 2018 (JO 2018, L 273, p. 1), no sentido de que garrotes do tipo descrito no presente despacho devem ser classificados na subposição 9018 90 84 da Nomenclatura Combinada?

2. Em caso de resposta afirmativa à primeira questão: é válido o artigo 252.º, segundo período, do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 da Comissão, de 28 de julho de 2015, que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, com regras pormenorizadas relativamente a determinadas disposições do Código Aduaneiro da União (JO 2015, L 343, p. 1)?

[Omissis]

Fundamentos

I.

- 1 A demandante comercializa produtos médicos. No período compreendido entre 22 de agosto de 2017 e 9 de dezembro de 2019, a demandante declarou, em treze casos, perante o demandado Hauptzollamt (Serviço Aduaneiro Principal), a importação da República Popular da China de garrotes na subposição 6307 90 98 da Nomenclatura Combinada. Na sequência do seu pedido de 11 de março de 2016, o Hauptzollamt Hannover (Serviço Aduaneiro Principal de Hanôver, Alemanha) emitiu-lhe uma informação pautal vinculativa em 15 de abril de 2016. Com a referida informação, o Hauptzollamt Hannover (Serviço Aduaneiro Principal de Hanôver) classificou os garrotes na subposição 6307 90 98 da NC, e não na subposição 9018 90 84 da NC, indicada pela demandante no seu pedido.

- 2 Os garrotes eram fitas de uma só cor de tecido elástico de fibra têxtil com aproximadamente 38 cm de comprimento, cerca de 2,5 cm de largura e cerca de 2,2 mm de grossura. As suas extremidades tinham uma tampa de matéria plástica bem como um fecho de mola de matéria plástica composto por um elemento de encaixe situado na outra extremidade da fita. Dispunham, igualmente, de um elemento de fixação que podia ser deslocado livremente ao longo da fita com um mecanismo de fixação para prender a parte da fita que podia ser nele inserida. Os garrotes destinavam-se a ser colocados no braço de pacientes. Serviam para bloquear a circulação sanguínea na veia.
- 3 O demandado Hauptzollamt (Serviço Aduaneiro Principal) cobrou à demandante, com base nas declarações aduaneiras por esta apresentadas, direitos aduaneiros a uma taxa de 6,3 %. Em 8 de julho de 2020, a demandante pediu o reembolso do direito aduaneiro cobrado no valor de 8 703,71 euros. Alegou que os garrotes deviam ser classificados na subposição 9018 90 84 da NC. Neste contexto, fez referência a uma ação pendente no Finanzgericht Düsseldorf (Tribunal Tributário de Dusseldórfia) – 4 K 943/19 Z – na qual pediu, igualmente, o reembolso de direitos aduaneiros devido à classificação dos garrotes com base nas declarações aduaneiras por si apresentadas até setembro de 2015. Na referida ação, o Finanzgericht Düsseldorf (Tribunal Tributário de Dusseldórfia) classificou os garrotes na subposição 9018 90 84 da NC, ordenando ao demandado Hauptzollamt (Serviço Aduaneiro Principal), por Acórdão de 11 de março de 2022, que a demandante fosse reembolsada dos direitos aduaneiros.
- 4 Uma vez que, não obstante o lembrete por parte da demandante, o demandado Hauptzollamt (Serviço Aduaneiro Principal) não tomou decisão sobre o seu pedido de reembolso de direitos aduaneiros de 8 de julho de 2020, esta apresentou reclamação, intentando, por fim, uma ação.
- 5 Na sua ação, a demandante alega que os garrotes devem ser classificados na subposição 9018 90 84 da NC, uma vez que são utilizados por médicos para efeitos de diagnóstico. Na medida em que a Comissão, nas suas Notas Explicativas da NC de 31 de outubro de 2017 (JO 2017, C 370, p. 2), excluiu os garrotes da subposição 9018 90 84 da NC, tal é contrário à redação da posição 9018 da NC.
- 6 A informação pautal vinculativa de 15 de abril de 2016 que lhe foi emitida não se opõe à classificação dos garrotes na subposição 9018 90 84 da NC. É verdade que as informações pautais vinculativas emitidas antes de 1 de maio de 2016 são igualmente vinculativas para o titular da decisão a partir de 1 de maio de 2016, em conformidade com o artigo 252.º, segundo período, do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 (a seguir «Regulamento Delegado 2015/2446») da Comissão, de 28 de julho de 2015, que completa o Regulamento (UE) n.º 952/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, com regras pormenorizadas relativamente a determinadas disposições do Código Aduaneiro da União (JO 2015, L 343, p. 1). Porém, a Comissão não tem o poder de adotar uma regulamentação tão abrangente, retroativa e onerosa. Após ter recebido a informação pautal

vinculativa, a demandante decidiu não reclamar da mesma, uma vez que, em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 2913/92 (a seguir «Código Aduaneiro») do Conselho, de 12 de outubro de 1992, que estabelece o Código Aduaneiro Comunitário (JO 1992, L 302, p. 1) a mesma não era vinculativa para ela. A sua confiança legítima nesta situação jurídica deve ser protegida.

- 7 O Hauptzollamt demandado contestou a ação, alegando que segundo a informação pautal vinculativa emitida à demandante, os garrotes devem ser classificados na subposição 6307 90 98 da NC. Tal é, desde logo, confirmado pelas Notas Explicativas da Comissão à NC de 31 de outubro de 2017 (JO 2017, C 370, p. 2).

II.

- 8 Para efeitos da resposta à segunda questão prejudicial relevam as seguintes disposições do Abgabenordnung (Código Tributário alemão, a seguir «AO»), na sua versão publicada em 1 de outubro de 2002 [Bundesgesetzblatt 2002, parte I, p. 3866; 2003, parte I, página 61]:

§ 347 Possibilidade de apresentar reclamação

(1) Pode ser apresentada uma reclamação contra atos administrativos

1. em matéria tributária à qual se aplique a presente lei [...].

§ 355 Prazo para apresentar reclamação

(1) A reclamação prevista no § 347, n.º 1, primeiro período, deve ser apresentada no prazo de um mês a contar da notificação do ato administrativo [...].

III.

- 9 A Secção suspende a ação pendente, [omissis] submetendo ao Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), ao abrigo do artigo 267.º, segundo parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), as questões formuladas no dispositivo, para que este se pronuncie a título prejudicial. A decisão da ação depende da questão de saber se os garrotes devem ser classificados na subposição 9018 90 84 da NC. Caso os garrotes devam ser classificados na posição 9018 90 84 da NC e não na subposição 6307 90 98 da NC, a decisão da ação dependerá da questão de saber se o artigo 252.º, segundo período, do Regulamento Delegado 2015/2446 é válido.
- 10 A Secção tem dúvidas de que os garrotes devam ser classificados na subposição 6307 90 98 da NC. No litígio, deve ser aplicada, quanto ao ano de 2017, a NC conforme alterada pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/1821 da Comissão, de 6 de outubro de 2016 (JO 2016, L 294, p. 1), quanto ao ano de 2018, a NC conforme alterada pelo Regulamento de Execução (UE) 2017/1925 da Comissão, de 12 de outubro de 2017 (JO 2017, L 282, p. 1) e quanto ao ano de

2019, a NC conforme alterada pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/1602 da Comissão, de 11 de outubro de 2018 (JO 2018, L 273, p. 1).

- 11 O critério decisivo para a classificação pautal das mercadorias deve ser procurado, de uma maneira geral, nas suas características e propriedades objetivas, tal como definidas no texto da posição da NC e das notas de secção e de capítulo (TJUE, Acórdãos de 12 de julho de 2012, C-291/11, ECLI:EU:C:2012:459 n.º 30; de 28 de outubro de 2021 C-197/20 e C-216/20, ECLI:EU:C:2021:892 n.º 31). As notas explicativas da Organização Mundial das Alfândegas ao Sistema Harmonizado (SH) e da Comissão à NC fornecem, não obstante a sua falta de força vinculativa, elementos válidos para a interpretação do SH e da NC, desde que o seu teor respeite as disposições que interpretam (Acórdão de 9 de fevereiro de 2023, C-788/21, EU:C:2023:86, n.º 37).
- 12 O destino do produto pode constituir um critério objetivo de classificação, desde que seja inerente ao produto, o que se deixa apreciar em função das suas características e propriedades objetivas (TJUE, Acórdãos de 22 de setembro de 2016 C-91/15, ECLI:EU:C:2016:716 n.º 56; de 28 de outubro de 2021 C-197/20 e C-216/20, ECLI:EU:C:2021:892 n.º 31).
- 13 Em conformidade com os referidos princípios, os garrotes não devem ser classificados na subposição 6307 90 98 da NC. A posição 6307 da NC abrange, em geral, outros artigos confeccionados. Em contrapartida, a posição 9018 da NC, à qual devem atribuir-se, entre outros, os instrumentos e aparelhos para medicina, parece ser mais precisa [ponto 3, alínea a), primeiro período, das Regras Gerais para a interpretação da Nomenclatura Combinada]. Os garrotes em questão são utilizados exclusivamente pelo pessoal médico para fins médicos. Os garrotes destinam-se igualmente a esse efeito. Tal não se apresenta controvertido entre as partes no presente litígio, resultando, ademais, da descrição das mercadorias constante da informação pautal vinculativa de 15 de abril de 2016 emitida à demandante. Com efeito, os garrotes preenchem as condições para a sua classificação na posição 9018 da NC (TJUE, Acórdão de 4 de março de 2015, C-547/13, ECLI:EU:C:2015:139 n.ºs 51 e segs.).
- 14 As Notas Explicativas da Comissão à NC de 31 de outubro de 2017 (JO 2017, C 370, p. 2) e de 29 de março de 2019 (JO 2019, C 119, p. 388) não se opõem à classificação dos garrotes na posição 9018 da NC. É certo que, naquelas notas, a Comissão considerou que os torniquetes passíveis de ser comparados com os garrotes em causa não devem ser classificados na subposição 9018 90 84 da NC. No entanto, tal não é compatível com a redação da posição 9018 da NC e com as notas explicativas (SH) relativas a esta posição. Em conformidade com o primeiro parágrafo das referidas notas explicativas, a posição 9018 do SH compreende um número particularmente elevado de instrumentos e aparelhos de todo e qualquer material que se caracterizam, essencialmente, pelo facto de, na quase totalidade dos casos, exigirem, entre outros, a sua manipulação por médicos, parteiras, etc., na prática profissional para efeitos de diagnóstico. Tal é indubitavelmente o caso no que respeita aos garrotes em causa.

- 15 Segundo a Secção, os garrotes não devem, igualmente, ser comparados a produtos que, na realidade, constituem apenas ferramentas ou produtos de cutelaria e que são descritos no quarto parágrafo das notas explicativas (SH) relativas à posição 9018. Segundo as referidas notas explicativas, às quais a Comissão faz referência em apoio das suas Notas Explicativas de 31 de outubro de 2017 e de 29 de março de 2019, tais ferramentas ou produtos de cutelaria apenas serão abrangidos pela posição 9018 caso o seu destino para fins médicos e cirúrgicos seja claramente identificável. Segundo a Secção, os garrotes não podem ser considerados mercadorias de utilização generalizada como sucede com as ferramentas ou produtos de cutelaria. Pelo contrário, devido ao material elástico, ao fecho de mola, ao elemento de encaixe e ao mecanismo de fixação, é evidente que os garrotes se destinam a ser colocadas no braço de pacientes para bloquear a circulação sanguínea na veia. Aliás, tal não é controvertido entre as partes do litígio.
- 16 Assim, na hipótese de os garrotes deverem ser classificadas na posição 9018 90 84 da NC, cabe esclarecer se o artigo 252.º, segundo período, do Regulamento Delegado 2015/2446 é válido.
- 17 A informação pautal vinculativa de 15 de abril de 2016 ainda foi emitida à demandante ao abrigo do artigo 12.º, n.º 1, do Código Aduaneiro. O artigo 286.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 952/2013 (Código Aduaneiro da União, a seguir «CAU») do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de outubro de 2013, que estabelece o Código Aduaneiro da União (JO 2013, L 269, p. 1) revogou o Código Aduaneiro apenas com efeitos a partir de 1 de maio de 2016 (artigo 288.º, n.º 2, do CAU). Em conformidade com o artigo 12.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Código Aduaneiro, as informações pautais vinculativas só eram vinculativas para as autoridades aduaneiras perante o respetivo titular. Por conseguinte, segundo a demandante, até 30 de abril de 2016, não era pertinente a questão de saber se a informação pautal vinculativa de 15 de abril de 2016 que lhe tinha sido emitida e mediante a qual os garrotes foram classificados na subposição 6307 90 98 da NC estava correta. A demandante não tinha de invocar esta informação. No entanto, em conformidade com o artigo 252.º, segundo período, do Regulamento Delegado 2015/2446, uma informação pautal vinculativa emitida antes de 1 de maio de 2016 é vinculativa não só para as autoridades aduaneiras, mas também para o titular.
- 18 A Secção tem dúvidas quanto à validade desta regulamentação da Comissão que respeita às informações pautais vinculativas emitidas em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Código Aduaneiro.
- 19 Todavia, é improvável que a demandante possa invocar a proteção da confiança legítima no presente litígio. Com efeito, após 1 de maio de 2016, a demandante podia ter reclamado da informação pautal vinculativa de 15 de abril de 2016 por via de recurso gracioso [artigo 44.º, n.º 2, alínea a), do CAU; §§ 347, n.º 1, primeiro período, ponto 1, e 355, n.º 1, primeiro período, do AO]. Por conseguinte, tendo em conta a regulamentação constante do artigo 252.º, segundo período, do Regulamento Delegado 2015/2446, a demandante não podia

legitimamente confiar que a informação pautal vinculativa que lhe tinha sido emitida continuaria a não ser vinculativa para ela após 30 de abril de 2016 (v., neste sentido, TJUE Acórdão de 3 de junho de 2021, C-39/20, ECLI:EU:C:2021:435 n.º 48).

- 20 No entanto, a Secção tem dúvidas de que a Comissão dispusesse de uma norma habilitante para adotar o artigo 252.º, segundo período, do Regulamento Delegado 2015/2446. Em conformidade com o artigo 290.º, n.º 1, segundo parágrafo, TFUE, um ato legislativo que delegue na Comissão o poder de adotar atos não legislativos de alcance geral que completem ou alterem certos elementos não essenciais do ato legislativo deve delimitar explicitamente os objetivos, o conteúdo, o âmbito de aplicação e o período de vigência da delegação de poderes. Por conseguinte, a atribuição de um poder delegado visa apenas a adoção de regras que se inserem no âmbito regulamentar conforme definido pelo ato legislativo de base (TJUE, Acórdão de 18 de março de 2014, C-427/12, ECLI:EU:C:2014:170 n.º 38). Em especial, a delimitação dos poderes conferidos deve ser suficientemente precisa, no sentido de que deve indicar claramente os limites desses poderes e ser suscetível de submeter a utilização que a Comissão deles faça a uma fiscalização à luz de critérios objetivos estabelecidos pelo legislador da União (TJUE, Acórdão de 26 de julho de 2017, C-696/15 P, ECLI:EU:C:2017:595 n.º 49).
- 21 A Secção não identifica em que norma habilitante podia a Comissão ter-se baseado para adotar a regulamentação do artigo 252.º, segundo período, do Regulamento Delegado 2015/2446. O artigo 36.º do CAU não contém qualquer disposição que confira à Comissão o poder de, em derrogação do artigo 12.º, n.º 2, do Código Aduaneiro, prever que as informações pautais vinculativas emitidas antes de 1 de maio de 2016 sejam, no entanto, também vinculativas para o titular a partir de 1 de maio de 2016.

[Omissis]